



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

= MATÉRIA PARA A ORDEM DO DIA =

SESSÃO :- 17ª SESSÃO ORDINÁRIA - 17ª LEGISLATURA.

DATA :- 19 DE JUNHO DE 2017.

HORÁRIO:- 20h30.

EDER DE ARAÚJO SENNA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, em conformidade com o artigo 18, inciso II, alínea "j" c/c o artigo 112, todos do Regimento Interno desta Casa, comunica aos Srs. Vereadores, que a Ordem do Dia da sessão acima citada é a seguinte:-

**1. Projeto de Lei Complementar** (processo nº 517/2017), encaminhado pelo Prefeito através da Mensagem GP-27/2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias - LDO para o exercício de 2018 e dá outras providências.

**2. Projeto de Lei** (processo nº 614/2017), de autoria dos Vereadores João Batista de Almeida Junior e outros, que dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias estabelecidas no Município de Santa Branca possuírem guarda-volumes.

**3. Requerimento nº 51/2017**, de autoria do Vereador Valdemar de Siqueira, buscando informações junto ao Prefeito, a respeito de poços artesianos existentes na cidade.

Santa Branca, 14 de junho de 2017.

  
EDER DE ARAÚJO SENNA  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

fls. 55.

*Ata da décima sexta sessão ordinária da Câmara Municipal de Santa Branca, referente à Décima Sétima Legislatura. Aos doze dias do mês de junho do ano dois mil e dezessete, na Câmara Municipal de Santa Branca, às vinte horas e trinta minutos, sob a presidência do Sr. Eder de Araújo Senna, Presidente desta Edilidade, presentes os Vereadores:- Alexandre Donizeti de Araújo Silva, Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho, João Batista de Almeida Junior, Juan Jimenez Jurado Junior, Juliana de Sousa Santos, Rosemara Salete dos Santos, Valdemar de Siqueira e Ricardo Cabral Pereira, Primeiro Secretário, comigo, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, realizou-se a décima sexta sessão ordinária desta Legislatura. Havendo número legal, o Sr. Presidente deu por aberta a sessão cumprimentando a todos, inclusive os ouvintes da rádio SB 106,3 – Santa Branca FM que estava realizando a transmissão ao vivo, bem como os internautas, que acompanhavam os trabalhos através do site da Câmara Municipal. A seguir foi colocada em votação a ata da sessão anterior, sendo aprovada por unanimidade. Ato contínuo passou-se à **Fase do Expediente**, que constou do seguinte: **1. Projeto de Lei**, encaminhado pelo Prefeito através da Mensagem GP-28/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com associações, ONG's e/ou entidades protetoras de animais, para implantação de programa de atendimento médico-veterinário, castração e identificação dos animais para famílias de baixa renda. **2. Projeto de Lei**, encaminhado pelo Prefeito através da Mensagem GP-29/2017, que prevê no currículo escolar aulas de educação ambiental e de posse responsável de animais - Programa Amigos dos Animais e da Natureza. **3. Projeto de Lei**, encaminhado pelo Prefeito através da Mensagem GP-30/2017, que autoriza o Centro de Zoonoses a disponibilizar online os cadastros dos animais disponíveis para adoção no Município de Santa Branca. Os Projetos de Lei mencionados anteriormente receberam o seguinte Despacho:- "À Coordenadoria Jurídica para emitir parecer" e "Às Comissões de Justiça, Finanças e de Saúde para emitirem parecer". **4. Projeto de Lei** (processo nº 585/2017), de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a criação da ficha de dotação orçamentária, abertura de crédito adicional especial e dá outras providências, instruído com pareceres da Coordenadoria Jurídica e das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. Despacho:- "Incluído na Ordem do Dia da sessão de 12/06/2017". **5. Requerimento nº 48/2017**, de autoria da Vereadora Juliana de Sousa Santos, no sentido de receber informações do Prefeito, a respeito da realização de assoreamento do lago localizado no bairro Estância Nova Campos do Jordão e se existe avaliação técnica sobre a condição do local. **6. Requerimento nº 49/2017**, de autoria do Vereador Alexandre Donizeti de Araújo Silva, buscando informações do Prefeito sobre o processo de revitalização do Anfiteatro Municipal, conhecido como "Rodão". **7. Requerimento nº 50/2017**, de autoria dos Vereadores Ricardo Cabral Pereira, João Batista de Almeida Junior, e Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de receberem informações do Prefeito sobre o funcionamento da Comissão Municipal de Empregos. **8. Moção de Parabenização nº 04/2017**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, aos munícipes Julian Beserra dos Anjos e Natália Ribeiro, faixas preta de Taekwondo, pelo desenvolvimento de projeto social no Município, oferecendo aulas gratuitas da referida modalidade esportiva. Os*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

fls. 56.

Requerimentos e a Moção de Parabenização mencionados anteriormente receberam o seguinte Despacho:- "Incluído na Ordem do Dia da sessão de 12/06/2017". **9. Indicação nº 207/2017**, de autoria dos Vereadores Juliana de Sousa Santos e Valdemar de Siqueira, no sentido do Município aderir ao programa "Cidades Inteligentes". **10. Indicação nº 208/2017**, de autoria dos Vereadores Juliana de Sousa Santos e Valdemar de Siqueira, no sentido de ser implantado o sistema SESI de ensino na Rede Pública Municipal. **11. Indicação nº 209/2017**, de autoria dos Vereadores Juliana de Sousa Santos e Valdemar de Siqueira, no sentido de ser implantado o programa "Cidade Produtora de Água", em parceria com os Governos Estadual e Federal. **12. Indicação nº 210/2017**, de autoria dos Vereadores Juliana de Sousa Santos e Valdemar de Siqueira, no sentido ser realizado, pela Secretaria Municipal da Educação, um levantamento junto a Associação Comercial, para a geração de indicadores sobre a necessidade de mão de obra técnica qualificada das empresas do Município. **13. Indicação nº 211/2017**, de autoria dos Vereadores Juliana de Sousa Santos e Valdemar de Siqueira, no sentido ser remetido a esta Edilidade, pelo Poder Executivo, um projeto de lei dispondo sobre a realização de parceria entre a Prefeitura e o Parque Tecnológico de São José dos Campos. **14. Indicação nº 212/2017**, de autoria dos Vereadores Juan Jimenez Jurado Junior e Ricardo Cabral Pereira, no sentido de ser reimplantado o PEAD - Programa Emergencial de Auxílio Desemprego no Município. **15. Indicação nº 213/2017**, de autoria do Vereador Valdemar de Siqueira, no sentido de serem substituídos os esteios do telhado da capela do Cemitério Municipal. **16. Indicação nº 214/2017**, de autoria do Vereador Alexandro Donizeti de Araújo Silva, no sentido de ser instalada uma porta de vidro na entrada da secretaria da escola "Professora Margareth Bozza Rangel". **17. Indicação nº 215/2017**, de autoria dos Vereadores Ricardo Cabral Pereira, João Batista de Almeida Junior e Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de ser passada máquina motoniveladora com colocação de cascalho, poda de mato nas vias públicas e recolhimento periódico de lixo no bairro Estância Nova Campos do Jordão. As Indicações tiveram o seguinte Despacho:- "Deferido. À Diretoria Geral para as devidas providências". Nada mais para o Expediente, passou-se à **Fase da Ordem do Dia**, com o Presidente alertando as Vereadoras e os Vereadores da obrigatoriedade de abstenção do voto, no caso de impedimento em razão de matéria de interesse pessoal, conforme determina o Regimento Interno. Ato contínuo foram apreciadas as seguintes matérias:- **1. Projeto de Lei** (processo nº 585/2017). Em discussão, ninguém usou da palavra. **2. Requerimento nº 48/2017**. Em discussão, usaram da palavra a sua autora e o Presidente desta Casa. **3. Requerimento nº 49/2017**. Em discussão, usou da palavra o seu autor. **4. Requerimento nº 50/2017**. Em discussão, ninguém usou da palavra. **5. Moção de Parabenização nº 04/2017**. Em discussão, usaram da palavra o seu autor e os Vereadores Rosemara Salete dos Santos, Alexandro Donizeti de Araújo Silva, Ricardo Cabral Pereira, além do Presidente desta Casa. Colocados em votação, respectivamente, o Projeto de Lei, os Requerimentos e a Moção de Parabenização foram aprovados por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho:- "Aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências". As matérias constantes da Ordem do Dia foram todas votadas, passando-se à **Fase da**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

fls. 57.

*Explicação Pessoal, com quatro Vereadores inscritos. A Vereadora Rosemara Salette dos Santos falou a respeito da situação da Sala de Vacinas da Unidade Central de Saúde, que possui goteiras, pondo em risco todo o material existente, necessitando de reparos urgentes, desejando ainda um feliz “Dia dos Namorados” a todos. O Edil Alexandre Donizeti de Araújo Silva fez considerações a respeito das Indicações de sua autoria, entre outros assuntos. O Vereador Juan Jimenez Jurado Junior teceu comentários sobre as Indicações por ele apresentadas. O Vereador Valdemar de Siqueira abordou diversos temas. O Presidente falou das atividades desenvolvidas pelos Vereadores e do Poder Legislativo. Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Presidente convocou as Vereadoras e os Vereadores para a próxima sessão ordinária, que acontecerá no dia 19 de junho de 2017, às 20h30; agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. Eu, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, digitei e providenciei a impressão desta ata. Eu, Ricardo Cabral Pereira, Primeiro Secretário, subscrevi a presente ata, que depois de aprovada será devidamente assinada, na forma regimental.*

---



**PARECER DA COORDENADORIA JURÍDICA**

PROCESSO Nº 517/2017

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO  
Santa Branca, 14.10.2017

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

.....  
Presidente

PROCEDÊNCIA: Mensagem GP-27, de 26 de abril de 2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2018 e dá outras providências.

Trata-se de parecer jurídico em face ao Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2018.

A propositura encontra sua justificativa, e é composta dos seguintes Capítulos: 1) Das Diretrizes Gerais; 2) Das Metas Fiscais; 3) Do Orçamento Fiscal; 4) Das Receitas e Legislação Tributária; 5) Das Subvenções às Entidades; 6) Da Autorização para Abertura de Créditos e Suplementação Orçamentária; 7) Da Reserva de Contingências; 8) Da Limitação de Empenhos; 9) Das Disposições Gerais.

Digno de nota, que existem questões contábeis no bojo do presente projeto, as quais não são de conhecimento técnico desta Coordenadoria Jurídica. Todavia, segundo parecer da Coordenadoria Financeira, os percentuais fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram respeitados.

É o relatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

fls. 75

Consoante estabelece o Art. 35, § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tem-se que o prazo de encaminhamento da LDO será de até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, ou seja, até o dia **15 de abril**.

Assim, é evidente a intempestividade na propositura do presente Projeto de Lei, que foi protocolado nesta Casa de Leis somente em 28/04/2017.

Temos a considerar, inicialmente, que o prazo legal que dispõe a legislação local de regência da matéria para encaminhamento do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias **é meramente referencial**, de modo que essa intempestividade nenhuma consequência grave acarreta.

Assim, o presente projeto, mesmo intempestivo, deverá ser acolhido, tendo em vista, que a sessão legislativa não será interrompida sem a devida aprovação pela Câmara Municipal, nos termos do § 2º do art. 57 da Constituição da República, e dispositivo simétrico, *a rigor*, insculpido na Lei Orgânica Municipal de Santa Branca (art. 13, § 4º).

Quanto à legalidade, pelo que se vislumbra o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Legislação vigente (Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/00 - Lei Federal 4.320/64 e Lei Orgânica de Santa Branca.

Não há vício de iniciativa, tendo em vista esta ser do Chefe do Executivo, nos termos dos artigos 22 da Lei Federal 4.320/64, 165 e seguintes da Constituição Federal, bem como 60, 125 e 127, da Lei Orgânica de Santa Branca.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)



Merece destaque a observância à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que “estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”, lei complementar de caráter nacional pois institui imposições normativas obrigatórias a União, aos Estados, ao Distrito Federal, e aos Municípios, conforme disposição expressa no artigo 1º (tratando-se pois de norma nacional obrigatória a todos os entes da federação).

Assim, o Capítulo II da Lei de Responsabilidade Fiscal, Do Planejamento, Seção II, Da Lei de Diretrizes Orçamentárias, artigo 4º e seus acessórios impõem, além dos requisitos constitucionais (art. 165, § 2º, CF.), requisitos essenciais para a elaboração desse ato normativo, como por exemplo:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas (inc. I, a);
- b) critérios e forma de limitação de empenhos (inc. I, b);
- c) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos (inc. I, e);
- d) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (inc. I, f);
- e) anexo de metas fiscais, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 4º;
- f) anexo dos riscos fiscais, nos termos do § 3º do art. 4º.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)



De se notar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em verdade, deixou de ser mera peça de planejamento, passando a ter diretrizes concretas para a elaboração da futura peça orçamentária, motivo pelo qual os ditames da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, não podem ser ignorados, sob pena de responsabilidade criminal e de improbidade, conforme já demonstrado.

Necessário ressaltar que por força de disposição constitucional, se não houver previsão expressa na LDO, são vedadas várias atividades financeiras decorrentes de atos administrativos típicas do Poder Legislativo, tais como programas, projetos, despesas com pessoal e outros (art. 169 e seus acessórios, CF). Assim, caso entenda necessário e se encontre nos planos de administração desta Casa de Leis, a Mesa Diretora do Legislativo poderá ofertar emendas com previsão dos objetivos envolvendo obras de reforma, ampliação ou construção, aquisição de bens e/ou produtos ou contratações, assim como programas ou projetos envolvendo contratação de pessoal e concessão de vantagens aos servidores, as quais deverão ser coerentes com o programa apresentado, através de substituição de ações e não através de novos objetos.

Ante o exposto, entende esta Coordenadoria que o projeto se encontra revestido da condição legalidade e constitucionalidade, pois obedece aos ditames legais, no que tange às regras de finanças públicas, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

É o parecer!



Santa Branca, 14 de junho de 2017.

**VANESSA DE SIQUEIRA CAMPOS**

Coordenadora Jurídica

OAB/SP 210.008



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



## PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E

Incluído na Ordem do Dia  
da sessão de, 19.06.2017

ORÇAMENTO

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO  
Santa Branca, 19.06.2017

{ Processo 517/2017 }

Presidente

Presidente

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o Projeto de Lei Complementar encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-27, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias - LDO para o exercício de 2018 e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei em exame diz respeito às diretrizes necessárias para elaboração do orçamento do Município de Santa Branca, referente ao exercício financeiro de 2018.

Acompanham a propositura, fazendo parte da mesma, os anexos que estabelecem a estrutura orçamentária para 2018.

2. A Lei de Diretrizes Orçamentárias representa um "pré-orçamento" do Município, estabelecendo as metas da Administração Municipal a serem obedecidas no próximo exercício financeiro, servindo de base, portanto, para elaboração da proposta orçamentária alusiva a 2018.

3. Com o objetivo de atender o parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), foi realizada audiência pública pela Câmara Municipal, visando a apresentação deste Projeto de Lei Complementar.

4. A Coordenadoria Financeira manifestou-se, afirmando que, tecnicamente, o projeto em questão foi elaborado corretamente, sendo respeitados os percentuais impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. A Coordenadora Jurídica, em seu parecer, não encontrou impedimento na aprovação do projeto de lei complementar em questão.

6. Trata-se de Lei Complementar, nos termos do Artigo 39, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica do Município e desta forma deverá tramitar e ser promulgada.

Isto posto, opinamos pela **aprovação** da matéria.  
É o parecer!

Santa Branca, 14 de junho de 2017.

ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA  
Pres. da Com. Justiça  
Vice - Pres. Com. de Finanças e Relator

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR  
Pres. Com. de Finanças

HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO  
Vice - Pres. da Com. Justiça

ROSEMARIA SALETE DOS SANTOS  
Membro da Com. Justiça

RICARDO CABRAL PEREIRA  
Membro da Comissão de Finanças



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)



## PARECER DA COORDENADORIA JURÍDICA

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO  
Santa Branca, 07/06/2017

PROCESSO Nº 614/2017

.....  
Presidente

INTERESSADO: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR E OUTROS

PROCEDÊNCIA: PROJETO DE LEI

ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias estabelecidas no Município de Santa Branca possuírem guarda-volumes.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca e demais Vereadores e Vereadoras que compõem essa Egrégia Casa de Leis,

Trata-se de parecer jurídico em face do Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias estabelecidas no Município de Santa Branca possuírem guarda-volumes.

Desta feita, cumpre esclarecer, inicialmente, que o tema que envolve o presente projeto sempre foi objeto de polêmica, posto que o Município não tem competência para legislar sobre serviços bancários (ex vi do art. 22, inc. VI, da CF/88 – competência da União para legislar sobre o assunto). Por essa ótica, haveria supostamente um vício material no presente projeto de lei.

Todavia, considerando-se a competência municipal constitucional prevista no art. 30, inc. I, da CF/88, para legislar sobre assuntos de interesse local e que o Município neste caso concreto não está regulamentando os



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*



serviços bancários nem dispondo sobre a organização, o funcionamento e as atribuições das instituições financeiras, mas apenas obrigando as agências bancárias a disponibilizarem aos clientes guarda-volumes, entende-se, pela competência do Município para legislar sobre o assunto.

Sobre a competência do Município em legislar sobre o modo de prestar atendimento aos usuários de agências bancárias, decidiu o STJ, in verbis:

“ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ATIVIDADE BANCÁRIA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. DISTINÇÕES. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA MATÉRIAS DE INTERESSE LOCAL. ARTIGO 30, I E II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. A competência para legislar sobre o melhor modo de prestar atendimento e segurança aos usuários de agências bancárias é do Município, porque a matéria diz respeito a interesse local (C.F., art. 30, I). É legítima, sob esse aspecto, a lei municipal que exige dos estabelecimentos bancários a criação de acesso exclusivo para carga e descarga de valores. 2. Recurso ordinário a que se nega provimento” (STJ, RMS nº 20.681, Ministro Relator Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, julgamento: 1/6/06).

Não obstante, informe-se que, pelo fato de a matéria em apreço se relacionar com posturas municipais, há controvérsia sobre a iniciativa do projeto de lei. Uma corrente entende que a iniciativa é concorrente, permitindo-se tanto ao vereador, à comissão legislativa temática ou ao prefeito desencadear o processo legislativo da lei com esse conteúdo.

Esse raciocínio se consubstancia no fato de que a iniciativa concorrente aplicável aos Municípios por força do princípio do paralelismo, é a regra geral e que somente os casos expressos e exclusivamente reservados ao Poder



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)



Executivo não poderiam ser objeto de iniciativa do Poder Legislativo.

Diversamente, outra corrente entende que a iniciativa é privativa do prefeito. Quem sustenta essa linha de raciocínio entende que compete exclusivamente ao prefeito a iniciativa das leis com esse conteúdo, tendo em vista que a matéria abrange poder de polícia, serviços públicos e que haveria flagrante afronta ao princípio da separação dos Poderes estabelecido no art. 2º da CF/88.

A divergência acima apontada pode ser constatada até mesmo nos Tribunais de Justiça, conforme podemos constatar a seguir.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo há muito tempo tem entendido pela inconstitucionalidade das leis de iniciativa de vereador que disponham sobre as posturas municipais, vejamos:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal nº 10.932/2011, que determina a instalação obrigatória de bebedouros de água potável, pelos produtores de shows, feiras, exposições, eventos culturais e esportivos realizados no Município de São José do Rio Preto, sob pena de aplicação de multa ao infrator - Vício de iniciativa-Ocorrência - Usurpação das atribuições próprias do Chefe do Executivo local (Prefeito) - Há quebra do princípio da separação dos poderes nos casos, por exemplo, em que o Poder Legislativo edita comando que configura, na prática, ato de gestão executiva. É o que ocorre quando o legislador, a pretexto de legislar, administra, em verdadeiro desrespeito à independência e harmonia entre os poderes, princípio estatuído no art. 5º da Constituição Estadual, que reproduz o



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

contido no art. 2º da Constituição Federal. Há também não observância do disposto no art. 47, incs. II e XIV da Constituição Paulista - Infração aos arts. 5º, 20, inciso II; 25; 47, incisos III, XI, XVIII; 111, 117, 144 e 176, inciso I, todos da Constituição do Estado de São Paulo - Inconstitucionalidade declarada - Ação procedente (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0259955-95.2011.8.26.0000 - São Paulo, Órgão Especial, Relator: Pires de Araújo, 25.04.12, v.u., Voto nº 24298(5.816)" (destaque do original).

“AÇÃO DIRETA DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Municipal nº 3.369/08, do Município de Amparo, que alterou a redação do artigo 69 do Código de Posturas daquele município, e passou a ter a seguinte redação: ‘A venda de bebidas alcoólicas a varejo nas Feiras-Livres, nos estabelecimentos localizados no Mercado Municipal e na Feira do Produtor, só será permitida sob fiscalização e segundo o que determina o artigo 83, §§ 1º e 2º deste Código’ – Circunstância em que houve ofensa ao princípio constitucional da independência dos Poderes ao legislar sobre matéria de exclusiva competência do Executivo – Afronta aos arts. 5º, caput, 25 e 144 da Constituição do Estado – Ação procedente.

(Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 164.622-0/6 – São Paulo, Órgão Especial, Relator: Paulo Travain, 10.12.08, v.u., Voto nº 13100)” (destaque do original). “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Ação objetivando a desconstituição da Lei nº 6.018, de 25 de maio de 2004, do Município de Guarulhos, de iniciativa parlamentar, que inclui dispositivos na Lei nº 3.573/90 – Código de Posturas, no que concerne ao comércio ambulante em cruzamentos sinalizados com semáforos, cujo veto, rejeitado pela Câmara – Matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo competente – Violação direta do princípio constitucional da iniciativa



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

Câmara Sta Branca  
fls. 08

legislativa – Violação do princípio da independência e harmonia entre os poderes – Interferindo em atividade tipicamente administrativa, e com evidente invasão de atribuição reservada ao Poder Executivo, a hostilizada lei arrosta com o princípio da independência e harmonia dos Poderes, instituídos pelo art. 5º da Constituição do Estado – Inconstitucionalidade da Lei nº 6.018, de 25 de maio de 2004, do Município de Guarulhos, por afronta ao artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo – Ação procedente (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 126.639-0/5-00, São Paulo, Órgão Especial, Relator: Mohamed Amaro, 24.05.06, v.u.)” (destaque do original).

Por sua vez, perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais também há a controvérsia acima narrada, vejamos:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL – REGULAMENTAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS – PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. É de ser declarada inconstitucional a Lei Municipal de iniciativa do Poder Legislativo que trata de normas sobre posturas municipais, por ofensa ao princípio constitucional da separação dos poderes, consagrado, em relação aos Municípios, no art. 173 da CEMG. Representação acolhida” (Proc. nº 1.0000.06.449058-4/000(2), j. de 7/4/08).

“ADIN. Pleito de declaração de inconstitucionalidade de Lei Complementar que alterou o Código de Posturas do Município Passos. Uso parcial das calçadas. Assunto de interesse local. Não-ocorrência de situação que afronte o meio ambiente ou impeça o combate à poluição. Lei aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito Municipal. Não-ocorrência de confronto entre os Poderes Constitucionais locais. Função eminentemente organizatória da cidade, de feição administrativa. Vícios formal ou material não



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*



configurados. Pedido julgado improcedente” (Proc. nº 1.0000.00.240533-0/000(1), j. de 24/4/02)

Assim, apesar do presente projeto de lei vir de encontro ao bem estar da sociedade, bem como não possuir outra irregularidade, não se pode deixar de mencionar que esta Administração está sob jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, portanto, a lei poderá ser questionada e eventualmente julgada inconstitucional pelo fato de a iniciativa de sua propositura ser de membro do Poder Legislativo.

Diante do exposto, conclui-se que, do ponto de vista jurídico-formal, que o presente projeto de lei está apto para análise e votação pelo Plenário desta Egrégia Casa de Leis, cabendo a Vossas Excelências a tarefa de decidir.

É o parecer.

Santa Branca, 06 de junho de 2017.



**VANESSA DE SIQUEIRA CAMPOS**

**Chefe da Coordenadoria Jurídica**

**OAB/SP 210.008**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta Branca  
fls. 10

## PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E

Incluído na Ordem do Dia  
da sessão de, 19.06.2017

ORÇAMENTO

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO  
Santa Branca, 14.06.2017

PROCESSO Nº 614/2017

Presidente

Presidente

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o projeto de lei, de autoria dos Vereadores João Batista de Almeida Junior e outros, que dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias estabelecidas no Município de Santa Branca possuírem guarda-volumes, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei em exame obriga as agências bancárias estabelecidas no Município de Santa Branca a possuírem guarda-volumes, para atendimento de consumidores e usuários de seus serviços (art. 1º).

A localização do guarda volumes, gratuidade da utilização, prazo para adaptação das agências, penalidades pelo descumprimento e prazo para regularização pelo Poder Executivo, constam, respectivamente, do Parágrafo único do Art. 1º ao Art. 6º.

2. Na justificativa, os autores afirmam, entre outros argumentos, que "A propositura ora apresentada, tem por objetivo proporcionar maior conforto aos usuários de serviços bancários portadores de objetos, tais como, pastas, bolsas e sacolas e ao mesmo tempo, reforçar as medidas de segurança das agências bancárias".

3. A Coordenadoria Jurídica desta Casa não encontrou impedimento legal quanto a normal tramitação deste Projeto de Lei, fazendo, entretanto, considerações relativas a iniciativa da matéria, baseadas na jurisprudência existente.

4. O projeto de lei ora proposto objetiva trazer conforto aos clientes e usuários das agências bancárias, proporcionando ainda maior segurança. Isto posto, opinamos pela **aprovação** da matéria.

É o parecer!

Santa Branca, 14 de junho de 2017.

ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA  
Pres. da Com. Justiça  
Vice - Pres. Com. de Finanças e Relator

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR  
Pres. Com. de Finanças

HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO  
Vice - Pres. da Com. Justiça

ROSEMARA SALETE DOS SANTOS  
Membro da Com. Justiça

RICARDO CABRAL PEREIRA  
Membro da Comissão de Finanças



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**Requerimento Nº 051/2017**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Incluído na Ordem do Dia  
da sessão de, 19/06/2017

.....  
Presidente

**VALDEMAR DE SIQUEIRA**, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado Ofício ao Sr. Prefeito no sentido de nos informar quantos poços artesanais existem em toda a cidade e quantos efetivamente são utilizados para o abastecimento de água para residências, bem como quantos necessitam de uma caixa d'água para que possam atender a demanda local.

Justificativa:

Entender quais recursos são necessários para atender a necessidade de fornecimento de água em bairros que não são atendidos pela rede de distribuição de água, tipicamente bairros da zona rural de nosso município.

Santa Branca, 14 de junho de 2017

**VALDEMAR DE SIQUEIRA**  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

## Indicação Nº 176/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Autorizado

A Diretoria Geral para as  
devidas providências.

Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**HELICIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO, EDER DE ARAUJO SENNA, RICARDO CABRAL PEREIRA, JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR e JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR**, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **INDICAM** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja analisada a possível mudança na denominação da estrada municipal do Portão Preto (Lei nº753/1998) para Rua Dr. Adolpho Paiva Faria.

### Justificativa:

Dr. Adolpho Paiva Faria, foi ex-prefeito municipal, faleceu em 2012, deixando 6 filhos: Marco Antônio Faria, Fernando Roberto Faria, Sebastião Faria, Ana Claudia Faria e Maria Regina do Nascimento Faria, que atualmente possuem sítios e chácaras no local acima mencionado, herança deixada pelo saudoso Dr. Adolpho.

Sendo assim, conforme documentos em anexo, a família, solicita a mudança da denominação da mencionada estrada, para "Rua Adolpho Paiva Faria", homenageando dessa maneira o ilustre santabranquense que deixou seu legado no município de Santa Branca.

Santa Branca, 06 de maio de 2016.

HELICIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO  
VEREADOR

EDER DE ARAUJO SENNA  
VEREADOR

RICARDO CABRAL PEREIRA  
VEREADOR

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR  
VEREADOR

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR  
VEREADOR





000086

# Município de Santa Branca

LEI Nº 753 de 05 de OUTUBRO de 1998. Fl. 001

Dispõe sobre denominação de estrada municipal e dá outras providências.

**MARCÍLIO PEREIRA CAMPOS FILHO**,  
que lhe são conferidas por Lei,

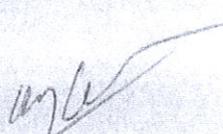
**MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - A antiga estrada municipal da Cachoeira Grande, que parte da estrada municipal dos Farias, no bairro do Angola, neste Município, hoje seccionada no Sítio Portão Preto, de propriedade do Sr. Albino Marcondes, no bairro do Angola, passa a denominar-se "Estrada Municipal do Portão Preto", com a extensão de 2,322 Km.

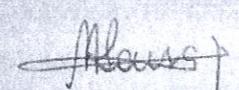
Artigo 2º - As despesas oriundas desta lei, correrão pelas dotações próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 05 de outubro de 1998.

  
**MARCÍLIO PEREIRA CAMPOS FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Lavrada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 05 de outubro de 1998, e, publicada por afixação na Portaria Municipal na mesma data supra.

  
**NEUSA APARECIDA DE SOUSA**  
**DIRETORA CHEFE DA ADMINISTRAÇÃO**



03 Ruas a serem atualizadas, todas que cortam os terrenos da mesma familiar!



Imagens ©2017 CNES / Airbus DigitalGlobe.Dados do mapa ©2017 Google

50 m

## REQUERIMENTO

### ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE RUA/ Estrada Municipal

Vimos por meio desta, solicitar a **alteração do nome de rua/ estrada.**

O nome foi estipulado sem critério, atualmente: Rua do Portão Preto.

Solicitamos que seja alterado para: **Rua Prefeito Dr. Adolpho Paiva Faria**

Motivo: A Rua corta os terrenos que são da família do Dr Adolpho, ex Prefeito de Santa Branca, falecido em 2012. Toda família possui sítios e chácaras nesta rua, herança deixada por ele. Estrada feita para poder todos terem acesso ao sítio herdado. A família faz questão e quer homenageá-lo pelo legado que deixou no município de Santa Branca / SP.

Esta rua inicia na Estrada Sebastião Pedro de Faria, pai de Adolpho!

Solicitantes, interessados, moradores, proprietários de terras e filhos do Ex Prefeito:

Marco Antônio Faria

Fernando Roberto Faria

Sebastião Faria

Ana Claudia Faria

Maria Regina do Nascimento Faria

Representante:

Rafael Faria Gomes Pinto

CRECI SP 132733

(12) 99717-8505



COMARCA DE JACARÉ  
 AUTENTICO e presente Cópia Réplica  
 conforme a min apresentada (R)  
 18 DE JUL 2007  
 914.116  
 Diretor de Serviço  
 Matrícula n.º 302531  
 D.S.G. JACARÉ

Estado de Santos Preto  
 P/ Estado Proprietário Dr. Adolpho Paiva Faria

1/28



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

## Indicação Nº 216/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Autorizado

A Diretoria Geral para as  
devidas providências.

Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA**, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **INDICA** que seja encaminhado Ofício ao Sr. Prefeito no sentido de que seja providenciado um ponto de ônibus para facilitar o embarque e desembarque de alunos do "Pequinha", ponto este que ficaria ao lado da praça Waldemar Salgado, bem próximo à entrada da escola.

### Justificativa:

Prover mais segurança no embarque e desembarque de alunos que frequentam o Pequinha, visto que atualmente o ônibus para na rua José Joaquim Nogueira, a qual é bastante movimentada. Além disto, a citada medida melhoraria o trânsito no local em horários específicos.

Santa Branca, 19 de junho de 2.017

  
PROF.º ALEXANDRO D. ARAÚJO SILVA  
VEREADOR





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## **Indicação Nº 217/2017**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Autorizado  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências.

Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**HELICIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO, EDER DE ARAUJO SENNA, RICARDO CABRAL PEREIRA, JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR e JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR**, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **INDICAM** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja colocada uma placa de identificação com o nome da Estrada Sebastião Pedro de Faria.

### Justificativa:

Conforme solicitação em anexo, o local acima mencionado não há placa de identificação, dificultando dessa maneira a localização do local.

Santa Branca, 19 de junho de 2016.

HELICIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO  
VEREADOR

EDER DE ARAUJO SENNA  
VEREADOR

RICARDO CABRAL PEREIRA  
VEREADOR

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR  
VEREADOR

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR  
VEREADOR



## REQUERIMENTO

### DENOMINAÇÃO DE RUA OU LOGRADOURO PÚBLICO

Vimos por meio desta solicitar o emplacamento da Estrada que já foi denominada e inaugurada, porem esta sem placa até a presente data.

Inicio na rua de terra após o recinto da FASBRA, continuação da Avenida da Saudade.

#### **Estrada Sebastião Pedro de Faria**

Motivo: A Estrada já foi nomeada e inaugurada pelo WUO, só não foi emplacada e não aparece no mapa da cidade.

IDEAL: Uma placa no inicio da Estrada e outra em sua bifurcação.

#### Solicitantes/ Interessados:

Sebastião Faria

Maria Regina do Nascimento Faria

Adolpho Paiva Faria Filho

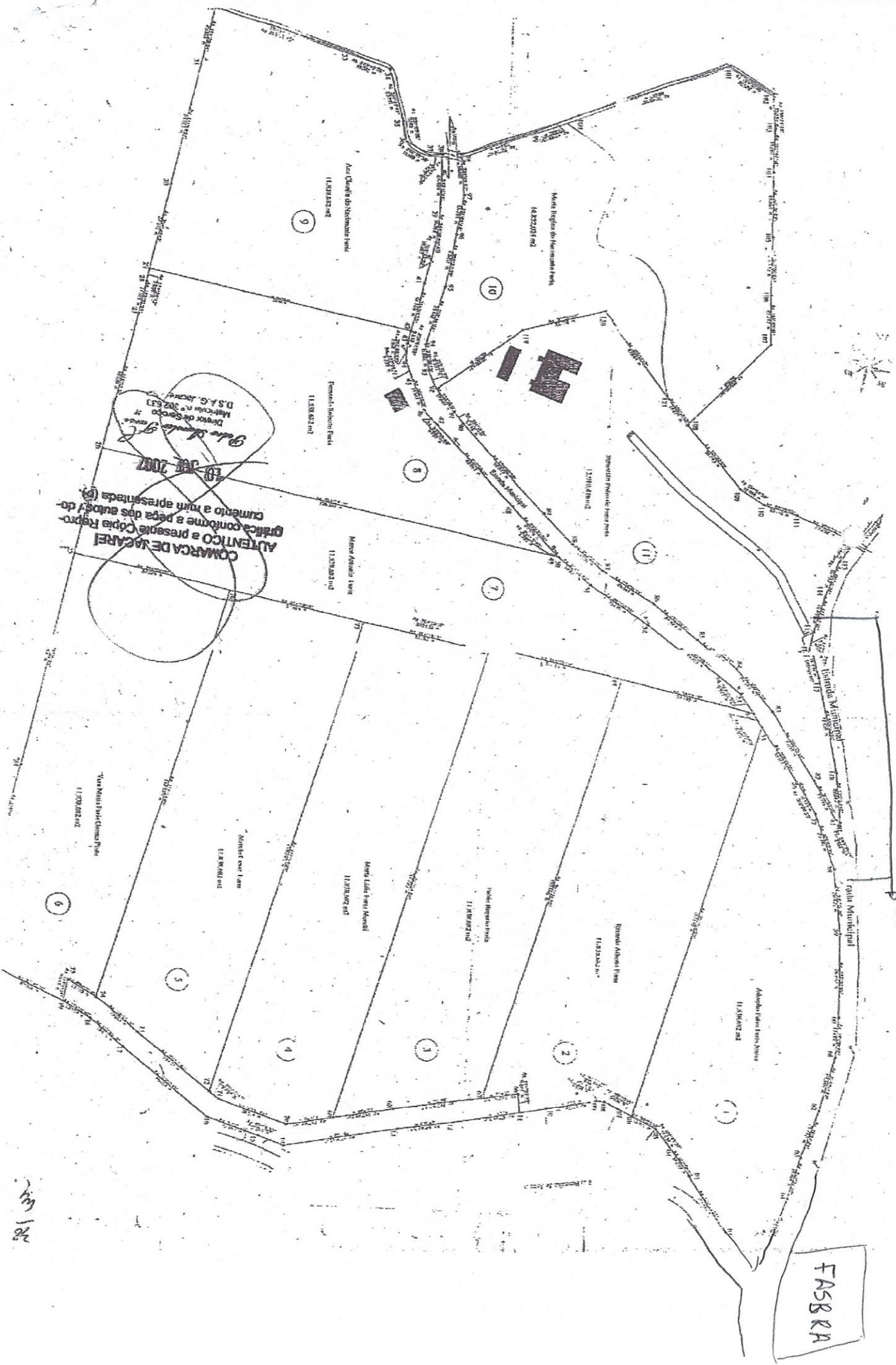
Clementino de Souza e Castro

#### Representante:

Rafael Faria Gomes Pinto

CRECI SP 132733

Telefone: (12) 99717-8505



Estação Municipal Sebastião Pedro de Faria

FASB RA

13/1/20



Av Saudades até a FASBRA - TERRA/ Estrada Sebastião Pedro de Faria



Imagens ©2017 CNES / Airbus, DigitalGlobe, Dados do mapa ©2017 Google 200 m



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**Indicação Nº 219/2017**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Autorizado  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências.

Santa Branca

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO, EDER DE ARAÚJO SENNA, JOÃO BATISTA DE ALMEIRA JÚNIOR, JUAN JIMENEZ JURADO JÚNIOR e RICARDO CABRAL PEREIRA**, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **INDICAM** que seja encaminhado Ofício ao Sr. Prefeito no sentido de que seja remetido a esta Edilidade um Projeto de Lei que disponha sobre a nomeação da rua de servidão que se inicia na rua Benedito Marcondes, na altura do nº 140, no jardim Santa Cecília, cujo nome sugerido é "Dr. Eduardo Gomes Pinto", em homenagem póstuma a quem contribuiu efetivamente com a abertura da referida rua de servidão.

Obs.: segue em anexo a relação de proprietários de imóveis que solicitam a nomeação de rua, bem como mapas do local.

Justificativa:

A nomeação da referida rua permitiria aos proprietários locais fazer a regularização de seus imóveis, bem como facilitaria a localização de tais imóveis por prestadores de serviço em geral.

Santa Branca, 19 de junho de 2.017

HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES Fº  
VEREADOR

EDER DE ARAÚJO SENNA  
VEREADOR

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JR.  
VEREADOR

JUAN JIMENEZ JURADO JR.  
VEREADOR

PROFº RICARDO CABRAL PEREIRA  
VEREADOR



## REQUERIMENTO

Vimos por meio desta solicitar que regularizem o nome da servidão que precisamos fazer para acesso e regularização em nossos terrenos. Ainda não possui nome.

Início da servidão: Rua Benedito Marcondes, 140... passando por uma porteira que o ultimo morador colocou enquanto não regulariza.

Bairro Santa Cecilia – Santa Branca / SP

Nome que sugerimos e queremos homenagear: **SERVIDÃO Dr. Eduardo Gomes Pinto**

Emplacamento e deferimento oficial da existência da servidão, para solicitarmos posteriormente as numerações de cada terreno, a devida documentação, solicitar, agua, eletricidade, etc.

Sugerimos este nome porque é de nossa família e ele iniciou o projeto nas terras inclusive quem arcou com custos de fazer a servidão! Dr. Eduardo Gomes Pinto, falecido em outubro de 2014. Integrante do time de futebol oficial da cidade na década de 70/80 e advogado.

Proprietários que precisam e solicitam a formalização do acesso:

- Vera Maria Faria Gomes Pinto – Rua Benedito Marcondes 140- Início da Servidão
- Sandra Faria Moretti – Lote 10 - Servidão
- Renato Faria Moretti – Lote 10 - Servidão
- Ricardo Faria Moretti – Lote 10 - Servidão
- Fabio Rogerio Faria – Lote 20 - Servidão
- Ricardo Alberto Faria – Lote 30 – Ultimo da Servidão

Representante:

Rafael Faria Gomes Pinto

CRECI SP 132733

Telefone: (12) 99717-8505



Serviço do Dr. Eduardo Gomes Pinto

1/3





www.policiamilitar.sp.gov.br  
41bpmi@policiamilitar.sp.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Branca, 19 de junho de 2017.

OFÍCIO Nº 41 BPMI-062/913.1/17

Do Cmt do 3º GP/PM

Ao Sr. Éder de Araújo Senna.

Excelentíssimo Sr. Presidente da câmara de Santa Branca e demais vereadores.

Assunto: Audiência Pública e reunião do CONSEG.

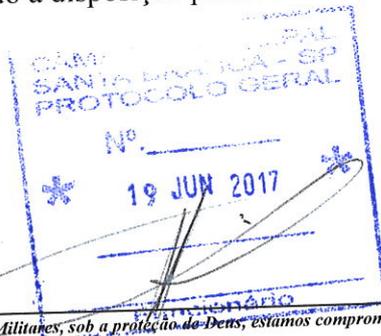
Ciência aos Srs. Vereadores,  
S.S., 19 / 06 / 2017

Presidente da Câmara

Venho por meio deste convidar Vossa Excelência e demais vereadores para a realização da 4ª Audiência Pública da Polícia Militar e reunião do CONSEG nesse município, no dia 21 de junho de 2017, às 19h00, nas dependências do Auditório da Câmara Municipal local.

O mencionado evento tem, entre outras finalidades, apresentar de uma maneira abrangente, a Instituição Polícia Militar, seus limites de atuação, competências, dificuldades e oportunidades de operacionalização de suas estratégias, etc, de uma maneira clara e transparente, que proporcione a cada munícipe, autoridade constituída, ou não, entender o trabalho desta Corporação. Também, em um próximo momento, apresentar a realidade estatística local aos presentes, procurando apresentar um quadro geral das principais incidências criminais geradoras de atenção por parte do policiamento local e da comunidade, oferecendo e captando sugestões para a criação e alcance de metas que nos aproximem ainda mais do almejado estado de paz social. Como se vê, a presença e participação de Vossa Excelência e demais vereadores não só nos seria motivo de honra, mas de suma importância para o correto delineamento e êxito nos propósitos a que se presta o citado evento.

Certos de mais uma vez poder contar com a usual parceria e deferência com as quais sempre fomos agraciados, renovamos nossos votos de estima e consideração, colocando à disposição para contatos, no tel.: 3972-0700 (3º GP/PM).



Ediberto Miguel Bortolotto  
1ºSgt PM Comandante